



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1474/ DE 30 DE ABRIL DE 2024

“PARECER SOBRE O PLO Nº 213 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PASSAGENS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS.

DA 6ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.

Processo de nº 532/2023

Autor(a): Dep. Delegado Leonam

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 213/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que **dispõe sobre a cessão de passagens as mulheres vítimas de violências no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas.**

Justifica o ilustre Deputado Delegado Leonam que, a presente propositura versa garantir as mulheres vítimas de violência doméstica uma forma de afastamento imediato do agressor, principalmente aquelas mulheres que são dependentes financeiramente do mesmo.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utiliza, ainda, como argumentos, que a violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha ou azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive, as mulheres rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor.

A questão da violência doméstica passou a ser considerada de maneira mais consistente na esfera pública brasileira por meio da criação de conselhos, secretarias de governo, centros de defesa e políticas públicas específicas, já na década de 1980. A primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) foi criada em 1985, em São Paulo, e a principal lei para prevenção e punição de violência doméstica é ainda mais recente, a Lei Maria da Penha sancionada em 2006.

De cada quatro (4) mulheres que sofrem violência doméstica, uma (1) não denuncia o seu agressor por depender financeiramente dele, e transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades delas.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'B' estilizada.

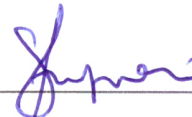


Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 23 de agosto de 2024.



PRESIDENTE

RELATOR – Dep. Lelo Maia

